



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER

Projeto de Lei nº015/2015

Súmula: *Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial referente pavimentação de vias urbanas.*

Chega para análise desta **COMISSÃO** o Projeto de Lei Nº 015/2015, que é de autoria do Poder Executivo Municipal, o qual busca o objetivo de abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 251.902,94 (Duzentos e cinquenta e um mil novecentos e dois reais e noventa e quatro centavos).

Este Crédito irá se materializar conforme as seguintes dotações orçamentárias:

14- Secretaria de Infraestrutura, Obras Públicas e Transportes

14.02 Departamento de Infraestrutura Urbana

15.451.0006.1.045 – Pavimentação da Rua Gotelipe Zewe – Mariental (C.R. Nº 1.016.630-01/2014/MCIDADES)

4.4.90.51.00.00.1912- Obras e Instalações R\$ 245.850,00

4.4.90.51.00.00.1000- Obras e Instalações R\$ 6.052,94

TOTAL:..... R\$ 251.902,94

Sobre a cobertura a este Crédito será utilizado este recurso: O excesso de arrecadação da fonte 912 – conta nº 647.045-6..... R\$ 245.850,00.

Enquanto o cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária vigente se fará deste modo:

14- Secretaria de Infraestrutura, Obras Públicas e Transportes

14.03 Departamento de Obras Públicas

15.451.0006.2.078 Manutenção Departamento de Obras Públicas

560:4.4.90.51.00.00.1000 Obras e Instalações R\$ 6.052,94

TOTAL:..... R\$ 251.902,94



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Acerca da justificativa o projeto tem como base a melhoria na qualidade de vida dos moradores que serão beneficiados, já que o pó e a lama existentes no local devido às variações climáticas deixarão de ocorrer, assim, será aprimorada consideravelmente a habitação daqueles que residem no lugar.

A lei supracitada entra em vigor após sua publicação.

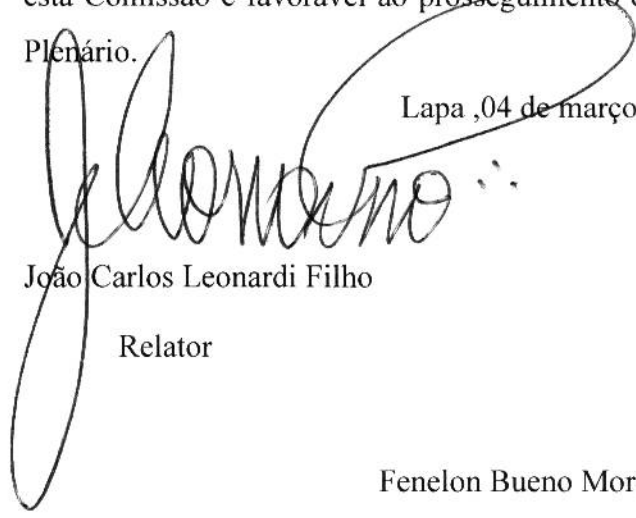
Acerca do tema nossa Lei Orgânica dispõe:

Art. 21 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

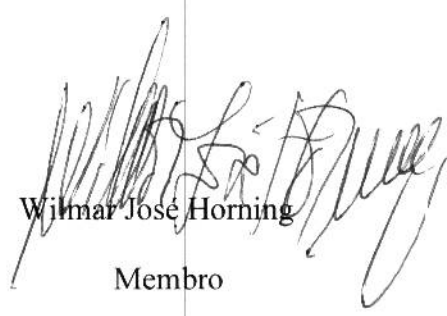
III - orçamento anual, plano plurianual e diretrizes orçamentárias, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;

Sendo assim, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é favorável ao prosseguimento d mesmo com a deliberação pelo Douto Plenário.

Lapa ,04 de março de 2015.


João Carlos Leonardi Filho

Relator


Wilmar José Horning

Membro

Fenelon Bueno Moreira

Presidente